



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ATA DE RP Nº. 073/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

SR nº 033/2023

CONTRATADA: J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

EXPEDIENTE Nº: 005/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº: 021/2024

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano, prorrogável por igual período nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Municipal nº1.761/76, com sede na cidade de Jacareí – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.962.625/0001-60, sediado na Rua Miguel Leite do Amparo, 121 - Centro, Jacareí - SP, neste ato representado por seu Presidente, **NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, biólogo, Dr. em Engenharia Civil na área de Saneamento e Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.378.109-2 SSP/SP e do CPF nº 019.131.528-12, doravante denominado simplesmente ENTIDADE GERENCIADORA, e de outro lado a empresa **J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.649.395/0001-65 com sede na Rua: Sergipe, Nº 3993 – Anexo A – Vila Paulista – Catanduva - SP – Cep: 15.803-160, telefone: (17) 3531-0080 / (17) 9 9671-0880, e-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br, neste ato representada por **DAIANE GENTILE MARANGONI**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Avenida dos Arnaldos, nº 230 – Jardim Santa Helena – Fernandópolis - SP – Cep: 15.600-000, email: jmarangoni@jmarangoni.com.br, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.549.748-X e CPF no 324.212.248-88, doravante denominado simplesmente DETENTORA, em conformidade com o estabelecido no artigo 40, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 666/22, publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí em 28 de dezembro de 2022, têm entre si justo e registrado o que se segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O SAAE JACAREÍ**, decorrente da Solicitação de Registro (SR) Nº 033/2023.

1.2. Os itens de contratação são aqueles descritos no ANEXO I, de preços de referência, conforme especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COTA RESERVADA

Item	Cód.	Descrição completa	UN	Quant	Marca	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
------	------	--------------------	----	-------	-------	---------------	----------------



21	12634	Esteira de borracha, conforme especificação ESPECIFICAÇÃO: ESTEIRA DE BORRACHA - EQUIPAMENTO MINI ESCAVADEIRA YANMAR VIO17 DE SERIE OL338 Esteira de borracha Medidas: 230 x 72 x 46/YANMAR VIO17	UN	4	MONTEREY	4.486,00	17.944,00
Valor Total: R\$ 17.944,00							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços com seu preço registrado, de acordo com o [Decreto Municipal nº 666/22](#), de 20/12/2022, a Detentora estará obrigada a fornecer ao Gerenciador, sempre que este lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento (A.F.), os produtos objeto da presente ata de registro de preços.

3.2. A Detentora deverá entregar os materiais sempre acompanhados dos respectivos **termos de garantia do produto**, comprometendo-se a substituí-los quando houver inadequações, nos prazos estabelecidos pelo Gerenciador, bem como a ressarcir a Administração em caso de inadequações que causem dano a esta.

3.3. O Gerenciador **não estará obrigado a adquirir da Detentora uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços**, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

3.4. A Entidade Gerenciadora poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da Detentora pela execução da presente Ata de Registro de Preços de fornecimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante apresentará à Contratada a respectiva Autorização de Fornecimento (A.F.) dos serviços por ela, no momento, pretendidos.

4.2. A Autorização de Fornecimento (A.F.), que será considerada equivalente a um instrumento contratual decorrente da presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

4.2.1. A quantidade do produto a ser fornecida pela Contratada no momento.



4.2.2. A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.

4.2.3. O prazo máximo de entrega dos produtos será sempre de **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (A.F.) respectiva, não impedindo, porém, que os serviços sejam realizados entregues em menor prazo, caso sejam de disponibilidade imediata.

4.2.4. Respeitados os limites estabelecidos nos títulos terceiro e quarto da presente Ata de Registro de Preços, será facultado ao Gerenciador convocar a Detentora para atender tantas Autorizações de Fornecimento (A.F.) quantas forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

4.2.5. A Administração tem o poder/dever de recusar o fornecimento do objeto do contrato caso a Detentora descumpra as normas de seu fornecimento, principalmente as estabelecidas na legislação trabalhista, devendo dar especial atenção àquelas que se refiram à saúde e segurança dos envolvidos na operação de entrega.

4.2.5.1. O material somente será aceito e, portanto, considerado entregue, quando a Detentora cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável à execução contratual.

4.2.5.2. A contagem de todos os prazos se dará apenas após a regularização de eventuais irregularidades e efetivo recebimento dos materiais pela Entidade Gerenciadora.

4.2.5.3. A Detentora fica ciente, desde sua participação do processo licitatório, do seu dever de garantir os padrões legais de segurança de todas as pessoas envolvidas na entrega dos produtos constantes no objeto da presente Ata de Registro de Preços.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os preços unitários dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta apresentada pela Detentora no respectivo Pregão Eletrônico, proposta esta que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

5.2. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, carga e descarga, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

5.3. Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão consideradas como inclusos no preço, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, ficando o Contratante isento de qualquer ônus.

5.5. O pagamento da Contratada pela Contratante será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado através de Autorização de Fornecimento.

5.6. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à Contratada mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da Contratante, no prazo de **30 (trinta) DDL (dias diretos líquidos) a contar do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura pela Unidade de Logística do SAAE.**



5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, preferencialmente em qualquer agência do **BANCO DO BRASIL S/A** ou da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou através de Ficha de Compensação.

5.7.1. Caso a Nota Fiscal seja cancelada ou substituída, alterar-se-á o termo inicial dos prazos para pagamento, o qual será contado a partir do protocolo da nova Nota Fiscal junto à Unidade de Logística do SAAE-Jacareí.

5.7.2. O termo inicial do prazo de pagamento não será alterado nos casos em que a correção de eventual irregularidade puder se realizar mediante carta de correção, desde que seja entregue à Unidade de Logística em tempo hábil ao pagamento para a Nota Fiscal.

5.8. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula 5.6 terá como consequência a sujeição da Contratante ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

5.9. É terminantemente proibida a cessão de crédito e/ou endosso de título de crédito emitido em face do Saae-Jacareí.

5.9.1. Caso a Contratada ceda crédito e/ou endosse título emitido contra o SAAE-Jacareí, fica o Departamento Financeiro previamente autorizado a reter o pagamento, sendo que este somente será devidamente regularizado mediante contra apresentação do título pela Contratada à Contratante, cabendo a esta realizar o pagamento pelos meios que entender pertinentes.

5.9.2. Ao constatar o endosso de título e/ou cessão de crédito, o Departamento Financeiro deverá solicitar ao Departamento Administrativo que instaure Notificação à Contratada por infração à presente cláusula, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.9.3. Caso o título de crédito endossado e/ou crédito cedido seja indevidamente cobrado pela Contratada ou por terceiros, responderá a Contratada, integralmente, pelos danos e prejuízos causados à Contratante.

6. DA GLOSA DE PAGAMENTOS

6.1. O SAAE-Jacareí, através de seus servidores designados, efetuará glosas imediatas e diretas sempre que for constatado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que possam ensejar prejuízos financeiros ao SAAE-Jacareí.

6.1.1. Constatadas as irregularidades acima ou quaisquer outras, deverá o SAAE-Jacareí notificar a Contratada a apresentar esclarecimentos e, se for o caso, a solucionar imediatamente as ocorrências apontadas.

6.1.2. Toda vez que o pagamento for glosado, ficará o SAAE-Jacareí obrigado a instaurar processo de Notificação à Contratada.

6.1.3. De início, a glosa implicará a suspensão dos pagamentos enquanto perdurar o processo de Notificação.

6.1.4. Dependendo do resultado do processo de Notificação, a glosa será:

a) Convertida em desconto nos pagamentos devidos à Contratada, a título de obrigação não cumprida, caso seja verificada sua culpa e/ou dolo em processo de Notificação; ou



b) Elidida, caso verificada a inocência da Contratada, mediante comunicado de arquivamento do processo de Notificação, devendo o SAAE-Jacareí realizar seu pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão de arquivamento do processo.

6.1.5. A glosa do pagamento se referirá apenas ao ressarcimento de prejuízos causados por lesão ou ameaça a direito do SAAE-Jacareí pela Contratada e, portanto, será cumulativa à penalidade de multa estabelecida na cláusula específica de sanções contratuais, posto que a glosa tem viés reparatório e, a multa, punitivo.

7. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e apenas será objeto de atualização financeira por via da aplicação de índice de correção monetária nas hipóteses legais.

7.1.1. Será admitido o reajuste decorrente de prorrogação da Ata de registro de preços nos termos da cláusula 13 deste instrumento.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Entidade Gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata De Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Entidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 16.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 13.4, ou seja, mediante a verificação da habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 16.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DO VALOR ESTIMADO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O valor estimado para a presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 17.944,00 (Dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro mil reais)**.

9.2. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que dará(ão) suportes às despesas da ata de registro de preços será(ão):

000039/030301/17.512.0011.2250/04/110.0000/3.3.90.30.39
030301 – DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Rua Miguel Leite do Amparo, 121 - Centro - Jacareí - SP
Telefone: (12) 3954-0300 - comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br



39 – MATERIAL DE CONSUMO
100% RECURSOS PRÓPRIOS

10. DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

10.1. Emitida a Autorização de Fornecimento (A.F) na forma prevista na cláusula 4 desta Ata de Registro de Preços, estará a Contratada obrigada a fornecer os serviços ~~produtos~~ nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

10.2. Não será admitida a realização da entrega de produtos pela Contratada, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva Autorização de Fornecimento (A.F.).

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para:

SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí
CNPJ: 48.962.625/0012-13 IE: 392.315.070.113
Av. Vereador Egidio Antonio Coimbra, nº 1228 – Residencial Parque dos Sinos – Jacareí -SP. CEP: 12.328-513

10.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para o e-mail da Unidade de Logística:

almoxarifado@saaejacarei.sp.gov.br

10.4.1. Para fins de cumprimento do disposto no [Decreto municipal 870/2023](#), as notas fiscais emitidas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços à Administração direta ou indireta do município deverão prever o **destaque da retenção do imposto de renda**, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#).

10.4.1.1. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), e alterações posteriores.

10.5. O recebimento do produto será **na Unidade de Frota - ECA – Estação de Captação de Água – Rua Aparício Lorena, 120– Jardim Liberdade, CEP 12.327-460 – Jacareí - SP, Fone: (12) 3954-0200 – Ramal 1232**, que fará a conferência dos materiais declarados na Nota Fiscal.

10.6. É terminantemente vedada a substituição da marca do produto sem a prévia e expressa autorização do SAAE-Jacareí.

10.6.1. A substituição da marca do produto contratado será sempre no melhor interesse da Administração, comprovando-se a vantagem econômica para a Autarquia.

10.6.2. Caso a substituição da marca do produto se dê mediante pedido da Detentora, deverá a Fiscalização e a Administração da presente Ata analisá-lo e expor, fundamentadamente, que o pedido de troca atenderá o melhor interesse do SAAE-Jacareí.

10.6.3. O pedido estabelecido no parágrafo anterior e a fundamentação da troca do produto deverão ser direcionados à Unidade de Contatos e Convênios para que seja elaborado Aditamento de substituição de sua marca.



10.6.4. Somente será autorizada a substituição da marca do produto após publicado o Aditamento estabelecido no parágrafo antecedente.

10.6.5. Enquanto não for publicado o Aditamento previsto na cláusula 9.6.3, a Detentora permanece obrigada a entregar a marca originalmente registrada, nos prazos e termos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e documentação correlata, sob pena de instauração de processo de Notificação e eventuais aplicações de penalidades estabelecidas em cláusula específica.

10.6.6. A troca do produto, quando realizada por pedido da Contratada, não lhe conferirá quaisquer direitos a indenizações, reajustes, reequilíbrios ou quaisquer mudanças, para maior, dos valores e preços contratados, devendo esta, se responsabilizar, integralmente, pelas solicitações que realizar à Contratante.

11. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução serão conforme especificados no item 3 do Termo de Referência. A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Operação e Manutenção (DOM) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jacareí - SP.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

12.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

12.1.1. Recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos do [art. 140, II, 'a' da Lei 14.133/21](#);

12.1.2. Recebido definitivamente, nos termos do [art. 140, II, 'b' da Lei 14.133/21](#), ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

12.2. Estando os materiais fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a Detentora deverá retirar do local onde se encontrarem armazenados, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, bem como realizar a correção pertinente, em prazo a ser fixado unilateralmente pela Administração.

12.3. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a Detentora tenha retirado os produtos do local em que se encontram armazenados, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o Gerenciador devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

13. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo, desde que comprovado o preço vantajoso, devendo as partes se manifestarem por escrito, com antecedência antes de seu término.



13.2. Ocorrendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços, os reajustes se darão pela aplicação do INPC – IBGE (ou no caso de sua extinção, outro índice que vier por determinação do Governo Federal) e de acordo com a variação ocorrida entre a data-base do orçamento estimado e o 12º mês de execução da Ata de Registro de Preços, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

13.3. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

13.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.4.2. Mantiverem sua proposta original.

13.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.6. O registro a que se refere o item 13.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

13.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 15.

13.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

13.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.8 e subitens, fica facultado à



Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

13.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DOS DIREITOS DA DETENTORA

14.1. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

14.1.1. O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Autorização de Fornecimento (A.F.);

14.1.2. A Detentora obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico que lhe é pertinente.

14.2. São direitos da Detentora na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

14.2.1. O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.

14.2.2. O direito de receber o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor e no prazo constantes desta ata de registro de preços.

14.2.3. O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado, na conformidade do estabelecido no [Decreto Municipal nº 666/22, de 20/12/2022](#).

14.2.4. O direito de considerar como recebido provisoriamente o objeto de cada A.F., mas com efeito imediato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e sua conformidade com o constante na Proposta Comercial, bem como a correção do documento fiscal, nos termos do [art. 140, II, 'a' da Lei 14.133/21](#);



14.2.5. O direito de considerar como recebido definitivamente, após o recebimento provisório, nos termos do [art. 140, II, 'b' da Lei 14.133/21](#), ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Conforme disposição do [art. 90, § 5º da Lei 14.133/21](#), a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.2. Em conformidade com o disposto no [art. 155 da Lei 14.133/21](#), o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supra as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



15.3.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2 deste Edital, isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas.

15.3.3. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.2 a 15.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.8 a 15.2.12, bem como às infrações previstas nos itens 15.2.2 a 15.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de Impedimento de Licitar e Contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4. Nos termos do [art. 162 da Lei 14.133/21](#), o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sujeitando-se à seguinte penalidade:

15.4.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

15.4.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

15.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

15.5. Na aplicação das sanções previstas neste edital será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.6. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 15.3, as multas aplicadas à Detentora deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

15.7. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no [artigo 406 do Código Civil](#).

15.8. Em caso de aplicação de multa e o não pagamento da mesma por descumprimento das cláusulas previstas neste edital, o instrumento contratual poderá ser levado a protesto, independentemente da aplicação de outras penalidades.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1. Por razão de interesse público;

16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

17. DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

17.1. Considera-se transcrito no presente instrumento a [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção), em especial teor de seu Art. 5º, que trata dos atos lesivos à Administração Pública.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

18.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei Federal n. 13.709/2018](#)), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

18.2. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a observar(em) as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) em relação aos dados pessoais aos quais tiver(em) acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade,



inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

19. DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Fica o Contratado obrigado a se manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo certo que as comprovações poderão ser exigidas pela Contratante a qualquer momento da execução do contrato.

20. DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A presente Ata de Registro de Preços e as Autorizações de Fornecimento (A.F.) que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Para efeitos obrigacionais tanto o **Edital de Pregão Eletrônico nº. 001/2024**, quanto a(s) proposta(s) da Detentora integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

20.3. Em conformidade com o [Decreto Municipal nº 666](#), de 20 de dezembro de 2022, os fornecimentos dos produtos mencionados nesta Ata para todos os fins de direito serão tratados como contratações autônomas e independentes.

20.4. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira da Ata de Registro de Preços, sendo necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração do fornecimento.

20.4.1. O pedido de reequilíbrio deve objetivar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.4.1.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Unidade de Contratos e Convênios do SAAE de Jacareí, por meio eletrônico através do e-mail: contratos@saaejacarei.sp.gov.br.

20.4.1.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

20.4.1.3. Caso entenda ser necessário, o SAAE poderá solicitar documentação complementar para instrução do processo administrativo.

20.4.1.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.



20.4.1.5. O valor realinhado deverá se basear no disposto no item anterior, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

20.4.2. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, nos termos do [art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21](#).

20.5. Para todas as questões pertinentes a presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.6. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, regendo-se pelas normas da [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e do [Decreto Municipal nº 666 de 20/12/2022](#), às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, 28 de março de 2024

EDER CAMPOS DE

OLIVEIRA:32456821823

Assinado de forma digital por EDER
CAMPOS DE OLIVEIRA:32456821823
Dados: 2024.04.15 16:52:26 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE

DAIANE GENTILE

MARANGONI:32421224888

Assinado de forma digital por DAIANE
GENTILE MARANGONI:32421224888
Dados: 2024.04.03 17:57:27 -03'00'

J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
NAZARE DA SILVA
Data: 16/04/2024 18:19:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1)

Nazaré da Silva
CPF: 250.753.328-54



Documento assinado digitalmente
RAFAEL HENRIQUE SANTANA
Data: 15/04/2024 17:48:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)

Rafael Henrique Santana
CPF: 386.361.388-09



TERMO DE NOMEAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O SAAE JACAREÍ, decorrente da Solicitação de Registro (SR) Nº 033/2023

Pelo presente nomeamos abaixo mencionados, respectivamente, **ADMINISTRADOR E FISCALIZADOR** da Ata de Registro de Preços em referência.

Documento assinado digitalmente



JOAO PAULO MURILO MACEDO FELIPPE PENHA
Data: 10/04/2024 16:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADMINISTRAÇÃO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Documento assinado digitalmente



PATRICK JEFFERSON DE AZEVEDO
Data: 10/04/2024 12:39:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCALIZAÇÃO: UNIDADE DE FROTA

EDER CAMPOS DE OLIVEIRA:32456821823
Assinado de forma digital por
EDER CAMPOS DE OLIVEIRA:32456821823
Dados: 2024.04.15 16:52:39 -03'00'

Nelson Gonçalves Prianti Junior
Presidente do SAAE-Jacareí



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

Órgão Gerenciador: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ**
CONTRATADO: **J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
ATA DE RP Nº (DE ORIGEM): **073/2024**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O SAAE JACAREÍ**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Órgão Gerenciador estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR

Cargo: Presidente

CPF: 019.131.528-12

EDER CAMPOS DE

OLIVEIRA:3245682182

3

Assinado de forma digital por EDER CAMPOS DE OLIVEIRA:32456821823
Dados: 2024.04.15 16:48:00 -03'00'

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR

Cargo: Presidente

CPF: 019.131.528-12



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto



EDER CAMPOS DE
OLIVEIRA:32456821823

Assinado de forma digital por EDER
CAMPOS DE OLIVEIRA:32456821823
Dados: 2024.04.15 16:48:15 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR

Cargo: Presidente

CPF: 019.131.528-12

EDER CAMPOS DE

OLIVEIRA:324568

21823

Assinado de forma digital por EDER
CAMPOS DE OLIVEIRA:32456821823
Dados: 2024.04.15 16:48:26 -03'00'

Assinatura: _____

PELA CONTRATADO:

Nome: **DAIANE GENTILE MARANGONI**

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 324.212.248-88

DAIANE GENTILE

MARANGONI:32421224888

Assinado de forma digital por DAIANE
GENTILE MARANGONI:32421224888
Dados: 2024.04.03 17:58:15 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: NELSON GONÇALVES PRIANTI JUNIOR

Cargo: Presidente

CPF: 019.131.528-12

EDER CAMPOS DE

OLIVEIRA:324568

21823

Assinado de forma digital
por EDER CAMPOS DE
OLIVEIRA:32456821823
Dados: 2024.04.15
16:48:36 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOÃO PAULO MURILO MACEDO FELIPPE PENHA**

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

CPF: 321.455.818-80

Documento assinado digitalmente



JOAO PAULO MURILO MACEDO FELIPPE PENHA
Data: 10/04/2024 16:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: **PATRICK JEFFERSON DE AZEVEDO**

Cargo: Supervisor de Frota

CPF: 310.689.888-78



Documento assinado digitalmente

PATRICK JEFFERSON DE AZEVEDO

Data: 10/04/2024 12:39:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja



distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Documento assinado digitalmente
NAZARE DA SILVA
Data: 16/04/2024 18:19:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
RAFAEL HENRIQUE SANTANA
Data: 15/04/2024 17:48:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>